



São Paulo, 09 de junho de 2006.

Circular SEPROSP/SINDIESP n.º 01/2006

Prezados Senhores,

Informamos que em **09/06/2006** o SEPROSP e o SINDIESP, assinaram a Convenção Coletiva de Trabalho, para a categoria composta por todos os empregados nas Empresas de Provedores de Acesso a Internet, Hospedagem de Site, Portais de Busca na Internet e Páginas de Site de Busca, com vigência de **01/05/2006 à 30/04/2007**.

Informamos que a diferença do reajuste salarial do mês de maio/2006 será pago na folha do mês de junho/2006, passamos resumo das Cláusulas Econômicas.

8ª. ADICIONAL DE SOBREAVISO.

A todos os empregados que ficarem de sobreaviso à disposição da Empresa nos períodos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de 1/3 (um terço) da hora normal, durante o período de sobreaviso.

Parágrafo 1º - Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, a remuneração deverá ser efetuada conforme a cláusula 5ª e seus parágrafos.

Parágrafo 2º - O sobreaviso, seu início e seu fim, deverá ser comunicado por escrito ao empregado.

13ª. REAJUSTE SALARIAL.

Os salários dos Empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em 01/05/2005, serão atualizados com o percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) para a faixa salarial até R\$ 5.000,00. acima de R\$ 5.000,01 será aplicado a parcela fixa de R\$ 370,00.

Parágrafo 1º - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 2º - O reajuste salarial para os empregados admitidos a partir de 01 de maio de 2005 até 30 de abril de 2006, obedecerá aos seguintes critérios:

- A) No salário dos admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido ao paradigma.
- B) No salário dos admitidos, que não têm paradigma, ou no caso de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após a referida data 01/05/2005, o reajuste salarial estipulado no "caput", serão aplicados proporcionalmente ao tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

15ª. PISOS NORMATIVOS.

A partir de 01.05.2006, nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções na empresa, com salário inferior aos valores a seguir especificados:

- A)- Aplicável à atividade administrativa, o piso normativo admissional de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, para jornada de 220 horas mensais.
- B)- Aplicável à atividade de call center, o piso normativo admissional de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, para jornada de 180 horas mensais.
- C)- Aplicável exclusivamente ao Office-Boy e contínuos **R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)**, jornada de 220 horas mensais.
- D)- Aplicável a menor função da atividade Técnica de Informática e Programação de Conteúdo, o piso normativo de **R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais)**, jornada de 220 horas mensais.



32º. FILHOS EXCEPCIONAIS

As empregadas ou empregados que tenham filhos na APAE, APADEX ou em instituições análogas, com as mesmas finalidades, terão direito ao reembolso das despesas efetuadas com os mesmo, até o limite de 30% (trinta por cento) do salário normativo, cláusula 15ª, letra A.

48º. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA

As empresas descontarão de todos os empregados que forem beneficiados pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sindicalizados ou não, à título de contribuição assistencial, em favor do **SINDIESP** os seguintes percentuais: 1,5% (um vírgula meio por cento) ao mês sobre o salário nominal a partir do mês de junho de 2006, limitado ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo 1º - O recolhimento será feito em até 15 (quinze) dias da data do efetivo desconto do empregado, através de guia emitida pelo **SINDIESP**. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao **SINDIESP**, cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições individualizadas;

Parágrafo 2º - Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura da presente Convenção, com funcionamento aos sábados em período integral, para os empregados não sócios do **SINDIESP** oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente ou através de carta registrada com Aviso de Recebimento.

Parágrafo 3º - Os empregados em férias, afastamento por licença saúde, maternidade, trabalhando fora da base ou admitidos após data base terão o mesmo prazo para manifestar oposição.

49º. MENSALIDADES DO SINDIESP.

As empresas efetuarão, em folha de pagamento, os descontos das mensalidades de associados ao **SINDIESP**, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando ao **SINDIESP** os valores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do efetivo desconto.

Em breve enviaremos texto completo da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o mesmo estará disponível nos sites www.seprosp.org.br e www.sindiesp.org.br



LUIGI NEZE
Presidente do SEPROSP



ABNER TEIXEIRA DA SILVA
Presidente do SINDIESP